

PROVIMENTO Nº 16, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Altera a redação do art. 74 do Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023 (Revisão Geral do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, no qual se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88; e

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 74 do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Sem prejuízo do disposto no Capítulo I do Título V deste Código, a realização, pelo juízo plantonista, de audiências de custódia decorrentes de prisões provisórias por fatos havidos durante o plantão observará o disposto neste artigo.

§ 1º A realização da audiência de custódia é atribuição do juízo plantonista criminal.

§ 2º Na Comarca da Capital, a audiência de custódia decorrente de prisão civil de devedor de alimentos será efetivada pelo juízo plantonista cível.

§ 3º Quanto aos processos protocolados no último dia do plantão, entre o encerramento do plantão presencial e o início do expediente forense do dia seguinte, observar-se-á o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º Na Comarca da Capital, quanto aos casos mencionados no § 3º deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I - os processos terão a audiência realizada pela Central de Audiências de Custódia no dia útil seguinte ao término do plantão;

II - o juízo plantonista deverá remeter os processos à Central de Audiências de Custódia até às 8h do dia de início do expediente forense;

III - os processos não remetidos até o horário previsto no inciso II terão a audiência realizada pelo juízo plantonista;

IV - nos casos relativos à prisão civil de devedor de alimentos, a que se refere o § 2º deste artigo, observar-se-á as disposições contidas no art. 702 deste Provimento.

§ 5º Nas Comarcas do interior, os processos mencionados no § 3º terão a audiência realizada pelo juízo plantonista.

§ 6º Caso a unidade judicial verifique que, durante o plantão judicial, foram indevidamente protocolados autos de prisão em flagrante no juízo natural, este tem até às 8:00h do dia de início do expediente forense para remeter o processo ao juízo plantonista, no caso do interior, ou à Central de Audiências de Custódia no caso da Capital.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 26 de julho de 2023.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 27/07/2023

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça